



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- PROCURADORIA JURÍDICA -

PARECER JURÍDICO – PJR – PL 050/2023 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUE AUTORIZA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, REMOVER ITENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SEM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM QUALQUER LOCAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Referente: Projeto de Lei 050/2023, advindo do gabinete do Vereador Gabinete do Vereador Milton César Pires, referente a medidas que autoriza a Fiscalização Municipal, no exercício do Poder de Polícia, remover itens de publicidade e propaganda, sem autorização expedida pelo Município, que estejam em mal estado de conservação, em qualquer local do território municipal .

I - RELATÓRIO

O Nesta data, encaminhou-se, a esta Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei 050/2023, advindo do gabinete do Vereador Gabinete do Vereador Milton César Pires, referente a medidas que autoriza a Fiscalização Municipal, no exercício do Poder de Polícia, remover itens de publicidade e propaganda, sem autorização expedida pelo Município, que estejam em mal estado de conservação, em qualquer local do território municipal.

Após o relatório, passamos a analisar o mérito.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a matéria em questão não sofre de vício de iniciativa, na medida em que as proposituras estabelece que adentram às prerrogativas municipais, observado o que dispõe no Artigo 5º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

A questão disciplinada no projeto em questão está diretamente relacionada com as observações do Artigo 227 da CF/88, que trata acerca das competências legislativas municipais e, como se trata de um assunto de interesse local, a matéria está adequada.

O projeto em questão faz com que haja uma junção de esforços entre a autoridade pública municipal e o cidadão, para fins de conservar a cidade mais limpa, de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- PROCURADORIA JURÍDICA -

modo a evitar que placas de publicidade e propaganda, em mal estado de conservação, seja mantida. Também não interfere ao direito de privacidade pois condiciona que essa retirada se dê apenas e tão somente se a placa estiver em local de livre acesso.

Deste modo, essa matéria está de acordo com o que dispõe a competência concorrente entre o legislativo e executivo municipal, pois as matérias previstas Artigo 5º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, são de competência de ambos os poderes.

Nesta condição, consideram-se presentes os requisitos necessários, **s.m.j.**, para tramitação deste projeto e a consectária apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO

Assim, diante das informações prestadas, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, aos quais não estão sob a égide desta Procuradoria, **conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do quanto apresentado pelo Projeto de Lei nº. 50/2023.**

Mister ressaltar que as observações expostas supras têm como supedâneo a veracidade e exatidão de dados, informações, cálculos e valores constados no processo, que são de inteira responsabilidade da Contratante.

Este é o parecer **s.m.j.** ao qual submeto à consideração. Remetam-se os autos à origem para conhecimento e providênciа.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, em 18 de abril de 2023.


RENALDO RODRIGUES JUNIOR
Procurador Jurídico
OAB/SP 270.731